Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1441/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/416/2013
PROTOCOLO	: 1402912
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, :TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO À ÉPOCA.
INTERESSADO (A)	: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO (A)	:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 082/2012
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA nº 425/2012
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO O PLANO DE ACELERAÇÃO :DO CRESCIMENTO – PAC II – MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, :CONTINUAÇÃO DO PROJETO LINEAR DO CÓRREGO DAS :CABAÇAS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 985.533,00
RELATOR (A)	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PAC II - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da formalização do Contrato.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 425/2012, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 082/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Engepar Engenharia e Participações Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando o plano de aceleração do crescimento – PAC II – manejo de águas pluviais, continuação do projeto do parque linear do córrego das cabaças – Vila Jardim Alegre, Vilas Boas, Jardim Tv. Morena, Vila Paranaense, Vila Ieda, Vila Olinda – restauração e adequação viária da Rua Spipe Calarge, em Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 7488/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual –1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 7 DR. JAC-13021/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c. o art. 120I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 082/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 425/2012, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Engepar Engenharia e Participações Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando o plano de aceleração do crescimento – PAC II – manejo de águas pluviais, continuação do projeto do parque linear do córrego das cabaças – Vila Jardim Alegre, Vilas Boas, Jardim Tv Morena, Vila Paranaense, Vila Ieda, Vila Olinda – restauração e adequação viária da Rua Spipe Calarge, em Campo Grande - MS.

Nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 7488/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato em análise na imprensa oficial, dentro prazo, previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, tempestivamente, atendendo a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

E da formalização do Contrato de Obra nº 425/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 082/2012, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

2 – pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 425/2012, celebrado entre a Secretaria de Infra Estrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa ENGEPAR-Engenharia e Participações Ltda, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da formalização do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)